



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

PROCESSO SEI N°: 006.00116311//2025-97

CHAMADA PÚBLICA: 01/2025 CPMAR

LOCAL: Complexo Penal de Marília

PERÍODO junho a agosto de 2025.

O Complexo Penal de Marília, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, o Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012 e ao Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, torna público o presente edital de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento desta Unidade Prisional.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação local, regional ou estadual, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamada pública.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital nos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br,www.itesp.sp.gov.br, www.cdrs.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 465, Parque Serra Dourada, CEP 17525-320, no período de 21/05/2025 a 04/06/2025, das 09:00 h às 17:00 h, e no dia 05/06/2025 das 08:00 h às 09:00 h, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA N.º 01/2025.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 09 h.

I. DO OBJETO





1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição completa do	Quantidade total do	Unidade	- C
01	Abobora; Seca (ou de Pescoço); Com Peso Unitário Menor Que 10kg; Formato Cilíndrico, Pescoço Médio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site	7.000	kg	Semanalmente
02	www.bec.sp.gov.br;  Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas; Coloração Verde, Grau de Crocancia Médio e Sem Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br;	2.000	kg	Semanalmente
03	Banana; Nanica de Primeira; Comprimento Maior Que 20 Cm e Diâmetro Maior Que 35 Mm; Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada,	10.000	kg	Semanalmente





	Dano Por Praga, Podridão e Ferimento			
	Em Mais Que Três Dedos Da Penca E;			
	Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser			
	Entregue Em Embalagem Sub Múltipla			
	de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação			
	do Produto, Peso Liquido, Nome e			
	Telefone do Fornecedor; e Suas			
	Condições Deverão Estar de Acordo Com			
	a Instrução Normativa Conjunta 09/02			
	(sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e			
	Alterações Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da Entrega Aos			
	Procedimentos Adm. Determinados Pela			
	Anvisa; Devendo Obedecer As			
	Informações Contidas Em Normas e			
	Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;			
04	Couve; Manteiga de Primeira; Peso Por			
04	Unidade Menor Que 580g; Na Cor Verde			
	e Nervura Branco Esverdeada; o Lote			
	Devera Apresentar Homogeneidade			
	1			
	Visual de Tamanho; Não Apresentar Os			
	Defeitos Como: Ferimento e Podridão;			
	Devendo Ser Entregue Em Embalagem			
	Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter			
	Identificação do Produto, Peso Liquido,			
	Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas	1.500	kg	Semanalmente
	Condições Deverão Estar de Acordo Com			Semanamiente
	a Instrução Normativa Conjunta			
	09/02,(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01			
	e Alterações Posteriores; Produto Sujeito			
	a Verificação No Ato Da Entrega Aos			
	Proc.administrativos Determinados Pela			
	Anvisa; Devendo Obedecer As			
	Informações Contidas Em Normas e			
	Padrões do Site Bec.sp.gov.br;			
0.5	10 :			
05	Mandioca; Branca, Graúda; Unidade Co			
	Maior Que 50 Mm; Coloração Da Ca			
	Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amar			
	Devera Apresentar Homogeneidade Visual			
	e Coloração; Não Apresentar Os Def			
	Passado, escurecido e Deformação Grave;			
	Entregue Em Embalagem Sub Múltipla		1	
	1,20m; Contendo Identificação do Pr		kg	Semanalmente
	Liquido, Nome e Telefone do Forneced			
	Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvis.			
	12/01 e Alterações Posteriores; Produ			
	Verificação No Ato Da Entrega Aos P			
	Adm. Determinados Pela Anvisa; Devend			
	As Informações Contidas Em Normas e			
0.5	Site Www.bec.sp.gov.br;			
06	Pepino; Japonês; Extra a (comprimento			
	Menor Que 20cm); Casca C/ Coloração			
	Verde Escura, Textura Da Polpa			
	Crocante; o Lote Devera Apresentar			
	Homogeneidade Visual de Tamanho e	2.000	kg	G 1 .
	Coloração; Nao Apresentar Os Defeitos		8	Semanalmente
	Podridão, Ferimento, Deformação Grave;			
	Passado, Virose, Murcho; Devendo Ser			
	Entregue Em Embalagem Sub Múltipla			
	de 1,00x1,20m; Contendo Identificação			





	d. D. d. d. D. J. L. J. N. J.			
	do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas			
	Condições Deverão Estar de Acordo Com			
	a Instrução Normativa Conjunta 09/02			
	(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e			
	Alterações Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da Entrega Aos			
	Procedimentos Adm. Determinados Pela			
	Anvisa; Obedecer As Informações			
	Contidas Em Normas e Padrões do Site			
0.7	Www.bec.sp.gov.br;			<u> </u>
07	Tomate; Santa Cruz (oblongo); 3a, Com			Semanalmente
	Diâmetro Equatorial Maior Que 70mm;			
	Com Grau de Maturação Maduro; o Lote			
	Devera Apresentar Homogeneidade			
	Visual de Tamanho e Coloração; Não			
	Apresentar Os Defeitos Podridão,			
	Passado, Virose, Dano Por Praga,			
	Ferimento, Queimado de Sol Grave,			
	Imaturo; Devendo Ser Entregue Em			
	Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x			
	1,20m; Contendo Identificação do	10.000	kg	
	Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone		8	
	do Fornecedor; e Suas Condições			
	Deverão Estar de Acordo Com a			
	Instrução Normativa Conjunta 09/02			
	(sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e			
	Alterações Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da Entrega Aos			
	Procedimentos Adm. Determinados Pela			
	Anvisa; Obedecer As Informações			
	Contidas Em Normas e Padrões do Site			
	Www.bec.sp.gov.br;			

# II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 150010001, Programa de Trabalho 14421381561390000 - UGE 380125 - ND 33.90.30.11 PPAIS, do exercício de 2025.

# III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. Os Agricultores Familiares poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto, o Anexo VII, devendo entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- 1.1 Cópia do CPF ou da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável **CDRS**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo (**Anexo II**);





- 1.4 Conjunto de Declarações do Agricultor Familiar de que: a) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho; b) não existência de trabalhadores menores; e c) ciência de que será observado o limite de venda por DCONP/ANO dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024 (**Anexo V**);
- 1.5 No caso de Pessoa Jurídica (PJ) para credenciamento na chamada pública, necessário apresentar a seguinte documentação:
- CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO JUNTA COMERCIAL / DECA COMPLETA
- Cadastro junto ao SICAF: <a href="http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf">http://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf</a>
- DECA ESTADUAL:

 $\underline{https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(jtfoeyeebalrxaqe0z0sdwxm))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx}$ 

- CARTÃO CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva solicitacao.asp
- FALENCIA E CONCORDATA: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

- FGTS:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- CND TRABALHISTA: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao1">https://www.tst.jus.br/certidao1</a>
- DÍVIDA ATIVA ESTADUAL:

https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultarDebito.jsf

- SECRETARIA DA FAZENDA:

https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

- 2. Os documentos indicados nos itens 1.1; 1.2 e 1.4 poderão ser consultados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, disponível no link <a href="https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php">https://www.itesp.sp.gov.br/PPAISst/login/Login.php</a>, dispensando-se a sua apresentação física no ato do credenciamento, desde que sua validade esteja em conformidade com legislação vigente.
- 2.1. A declaração do agricultor constante no item 1.4, modelo do anexo V, devidamente registrada no banco de dados, terá sua validade considerada dentro ano civil, ou seja, até 31.12, a contar da data de sua assinatura.





- 2.1.1. Se o prazo de entrega das propostas iniciar no último mês do exercício, e a sessão pública de chamada ocorrer no início do exercício subsequente, eventual declaração deverá ser considerada válida, pois quando do recebimento da proposta estava dentro do prazo de validade.
- 2.1.2 Serão aceitos os documentos entregues fisicamente pelo agricultor, cabendo à Unidade orientar ao interessado sobre a necessidade de seu registro junto ao banco de dados, através do ITESP/CATI.
- 2.2. Não será credenciado na Chamada Pública o agricultor que, apesar de ter entregue fisicamente sua proposta e registrado no banco de dados os demais documentos, for constatado pela Administração, durante a sua habilitação, ausência de documento necessário junto ao sistema.
- 3. Em conformidade com o §1º do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, pode a Administração verificar junto ao compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da Empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 4. Declaração da Pessoa Jurídica (Cooperativas e/ou Associações), de que não possui em seu quadro, integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracterizar conflito de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/2014, c.c. os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) (**Anexo IX**).
- 5. Para o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica (PF ou PJ), além dos documentos indicados, deverá ser consultado pela Administração as regularidades constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php

E-SANÇÕES:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

CADIN: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\_estadual/pages/publ/cadin.aspx

APENADOS TC: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

CNEP e CEIS através do: <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes</a>

CEEP: http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0

5.1 No caso de agricultores que se fizerem representar por Cooperativas/Associações, as consultas promovidas pela Administração (constantes do item 5) ficam restritas ao CNPJ da Contratante, ou seja, da Pessoa Jurídica representante do agricultor familiar.





# IV. DO PREÇO

O preço de compra dos gêneros alimentícios definidos pela unidade compradora será estabelecido conforme artigo 3º, inciso II do Decreto nº 57.755/2012, bem como nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, calculados com base na MÉDIA dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes: a) CONAB / Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); b) CEAGESP / Preços no Atacado; e c) Mercados Locais e/ou Regionais / Preços apurados no período de elaboração do Edital da Chamada Pública pela unidade compradora, e está fixado no seguinte:

Item	Gênero alimentício	Quantidade total	Unidade (Kg)	Preço
		do produto		
1 -	Abobrinha brasileira	7.000	kg	R\$ 3,30
2 -	Alface crespa	2.000	kg	R\$ 8,80
3 -	Banana Nanica	10.000	kg	R\$ 3,80
4-	Couve Manteiga	1.500	kg	R\$ 6,93
5-	Mandioca Branca	4.000	kg	R\$ 4,05
6-	Pepino Japonês	2.000	kg	R\$ 3,70
7-	Tomate Salada	10.000	kg	R\$ 4,90

#### V. DO PROCEDIMENTO

- 1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **05/06/2025**, a partir das **09:30** h, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos **participantes presentes**, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VI**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
- 2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.





- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apurados de acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1 Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidades administrativas restritivas, constantes nas Lei Federais nº 8.666/93; nº 10.520/2002, e 14.133/21, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

# VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

# VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato Anexo IV;
- 2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, como conferido pelo artigo 95, inciso II da lei Federal nº 14.133/2021;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato (Anexo IV);
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo IV;





- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.
- 8. Não é admitida a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, mas é permitida a **subcontratação parcial**, **exclusivamente**, no que se refere a possibilidade do beneficiamento/pasteurização/envasamento dos produtos do PPAIS-Leite (leite/queijo), os quais podem ser realizados por terceiros não participantes do procedimento.
- 8.1 Nessa hipótese, o rótulo do produto (leite) deve indicar o nome da Cooperativa e/ou Associação representante do agricultor, a qual poderá terceirizar o serviço de pasteurização e envasamento, sendo obrigatório que conste no rótulo do produto os dizeres: pasteurizado e envasado pelo laticínio /ou empresa "x" acompanhado de documento que comprove onde o leite foi pasteurizado (comprovação sanitária).
- 8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, sendo de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, aplicável o referido teto de **forma individualizada:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o Programa PPAIS - para produtos "in natura" e demais produtos referentes ao programa, e R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o subprograma "Leite e Derivados".

#### IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante, observando o constante nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.





2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

#### X. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/2011, ao Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014; Decreto nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734/2024, bem como às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:
- a) para expedição de DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por ano por DCONP, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados"; e
- c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

# XI. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

#### XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO





- 1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
- 2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

# XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 1.1 ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024.
- 3. Esta Chamada Pública terá a validade até 31 de agosto de 2025.

#### XIV. DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
- 2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





#### **XVI. ANEXOS**

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores e de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VI - Termo de Desistência;

ANEXO VII - Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO VIII – Resolução do órgão sobre sanções administrativas, quando houver (Ex.: Resolução SAP 49/2024),

ANEXO IX – Modelo de Declaração da **Pessoa Jurídica** no que se refere a exigência do subitem 4 do item III – Habilitação Jurídica.





#### ANEXO I

# ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

#### FOLHETO DESCRITIVO

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição completa do produto	Quantidade total do produto	Unidade	Cronograma de fornecimento
01	Abobora; Seca (ou de Pescoço); Com Peso Unitário Menor Que 10kg; Formato Cilíndrico, Pescoço Médio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br;	7.000	kg	Semanalmente
02	Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas; Coloração	2.000	kg	Semanalmente

Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 465 CEP: 17.525.320 | Marília/ SP Fone: (14) 3401-4300- E-mail: dumasjunior@sp.gov.br





	Verde, Grau de Crocancia			
	Médio e Sem Formação de			
	Cabeça; Devendo o Lote			
	Apresentar Homogeneidade			
	Visual de Tamanho e			
	Coloração; Não Apresentar Os			
	Defeitos Podridão, Passada,			
	Murcha, Mancha Na Folha			
	Interna Ou Com Virose;			
	Devendo Ser Entregue Em			
	Embalagem Submúltiplo de			
	1,00x1,20m; Contendo			
	Identificação do Produto,			
	Peso Liquido, Nome e			
	Telefone do Fornecedor; e			
	Suas Condições Deverão			
	Estar de Acordo Com a			
	Instrução Normativa Conjunta			
	09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),			
	Rdc 12/01 e Alterações			
	Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da			
	Entrega Aos Proced. Admin.			
	Determinados Pela Anvisa;			
	Obedecer As Informações			
	Contidas Em Normas e			
	Padrões do Site			
	www.bec.sp.gov.br;			
03	Banana; Nanica de Primeira;			
	Comprimento Maior Que 20			
	Cm e Diâmetro Maior Que 35			
	Mm; Coloração Da Casca			
	Amarelo Esverdeada,			
	Espessura Fina e Polpa			
	Branca Creme; o Lote Devera			
	Apresentar Homogeneidade			
	Visual de Tamanho e			
	Coloração; Não Apresentar			
	Defeitos Como: Passada,			
	Dano Por Praga, Podridão e			
	Ferimento Em Mais Que Três			
	Dedos Da Penca E; Dois			
	Dedos Se For Buque;			
	Devendo Ser Entregue Em			
		10,000	100	
	Embalagem Sub Múltipla de	10.000	kg	Semanalmente
	1,00 x 1,20m; Contendo			
	Identificação do Produto,			
	Peso Liquido, Nome e			
	Telefone do Fornecedor; e			
	Suas Condições Deverão			
	Estar de Acordo Com a			
	Instrução Normativa Conjunta			
	09/02 (sarc,			
	Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e			
	,			
	Alterações Posteriores;			
	Produto Sujeito a Verificação			
	No Ato Da Entrega Aos			
	Procedimentos Adm.			
	Determinados Pela Anvisa;			
	Devendo Obedecer As			
	Informações Contidas Em			
	,		1	

Polícia Penal – Complexo Penal de Marília Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 465 CEP: 17.525.320 | Marília/ SP Fone: (14) 3401-4300- E-mail: dumasjunior@sp.gov.br





	Normas e Padrões do Site			
	Www.bec.sp.gov.br;			
04	Couve; Manteiga de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 580g; Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02,(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc.administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site	1.500	kg	Semanalmente
05	Bec.sp.gov.br;  Mandioca; Branca, Graúda; Unidade Com Diametro Maior Que 50 Mm; Coloração Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa,polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Passado,escurecido e Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedercer As Informações Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	4.000	kg	Semanalmente





0.0	Daning, I			
06	Pepino; Japonês; Extra a			
	(comprimento Menor Que			
	20cm); Casca C/ Coloração			
	Verde Escura, Textura Da			
	Polpa Crocante; o Lote			
	Devera Apresentar			Semanalmente
	Homogeneidade Visual de			
	Tamanho e Coloração; Nao			
	Apresentar Os Defeitos			
	Podridão, Ferimento,			
	Deformação Grave; Passado,			
	Virose, Murcho; Devendo Ser			
	Entregue Em Embalagem Sub			
	Múltipla de 1,00x1,20m;			
	Contendo Identificação do	2.000	1	
	Produto, Peso Liquido, Nome	2.000	kg	
	e Telefone do Fornecedor; e			
	Suas Condições Deverão			
	Estar de Acordo Com a			
	Instrução Normativa Conjunta			
	09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),			
	Rdc 12/01 e Alterações			
	Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da			
	Entrega Aos Procedimentos			
	Adm. Determinados Pela			
	Anvisa; Obedecer As			
	Informações Contidas Em			
	Normas e Padrões do Site			
	Www.bec.sp.gov.br;			
07	Tomate; Santa Cruz			
07	,			
	(oblongo); 3a, Com Diâmetro Equatorial Maior Que 70mm;			
	Com Grau de Maturação			
	Maduro; o Lote Devera			
	1			
	Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e			
	Coloração; Não Apresentar Os			
	Defeitos Podridão, Passado,			
	Virose, Dano Por Praga,			
	Ferimento, Queimado de Sol			
	Grave, Imaturo; Devendo Ser			
	Entregue Em Embalagem Sub			
	Múltipla de 1,00 x 1,20m;			
	Contendo Identificação do	10.000	kg	Semanalmente
	Produto, Peso Liquido, Nome			Scinanannichte
	e Telefone do Fornecedor; e			
	Suas Condições Deverão			
	Estar de Acordo Com a			
	Instrução Normativa Conjunta			
	09/02 (sarc, Anvisa,inmetro),			
	Rdc 12/01 e Alterações			
	Posteriores; Produto Sujeito a			
	Verificação No Ato Da			
	Entrega Aos Procedimentos			
	Adm. Determinados Pela			
	Anvisa; Obedecer As			
	Informações Contidas Em			
	Normas e Padrões do Site			
	Www.bec.sp.gov.br;			
	www.bec.sp.gov.br,			





#### 2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

#### 3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1 Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
- a. Identificação do produto;
- b. Nome e endereço do fabricante;
- c. Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d. Data de acondicionamento;
- e. Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f. Classificação do produto;
- g. Data de Validade.
- 3.2 Produtos Industrializados: os mesmos anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

# 4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

#### 4.1 PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

#### 4.2 LOCAL DE ENTREGA

4.2.1 O produto será recebido no almoxarifado da (do) <u>Penitenciária "José Luiz Mansur" de Marília</u>, com entrega na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 465, Zona Rural, Marília/SP, no período de 01/05/2025 a 31/08/2025 no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

# 4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

4.3.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

#### 5. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO

No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:





- a. avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
- b. não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

Marília, 19/05/2025

DUMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal





# **ANEXO II**

# PROPOSTA DE VENDA

Identificação da prop	oosta de ate	endin	nento ao edital/chamada pública nº 01/2025-CPMAR
I – IDENTIFICAÇ	ÃO DO FO	ORN	ECEDOR
1. Nome do Propone	nte		
2. CPF		3.	DECONP
4. Banco do Brasil Nº da Agência			
II – RELAÇÃO DE	E PRODU'	ΓOS	
6. Produto 7. Unidade		2	8. Quantidade total do período 9. Preço/Unidade 10. Valor total
III – CRONOGRA As entregas serão res			

Local e data.

(Nome/RG/assinatura)





#### ANEXO III

# ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO ESTADO COMPLEXO PENAL DE MARÍLIA

#### NOTA DE REALIZACAO ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PARCIAL TOTAL
ORG	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 2 025	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
_					//	1

#### TIPO DO PRODUTO:

#### **FORNECEDOR**

**ENDEREÇO:** 

PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:
NOTA FISCAL	ITEM (S)

DATA DE EMISSÃO CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – ELEMENTO ORÇAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

# COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL

\_ \_ \_

\_ \_ \_





#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N/
Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado por intermédio do Complexo Penal de Marília, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.
Aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado por intermédio do Complexo Penal de Marília, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0032-86, neste ato representada pelo(a)
Senhor(a) <b>Dumas de Oliveira Junior</b> RG n° <b>24.601.128-2</b> e CPF n° <b>169.041.448-07</b> , doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado,
alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282/2016, e Decreto nº 68.734/2024, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (quantidade) de (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.
CLÍNGULA CECUNDA DE ACAL DE ENTERCA DEPÍCIO DE

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE</u> FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;

Secretaria da Administração Penitenciária

Polícia Penal - Complexo Penal de Marília

Rodovia Com. João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 465 CEP: 17.525.320 | Marília/ SP Fone: (14) 3401-4300- E-mail: dumasjunior@sp.gov.br





- 2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei Estadual nº 14.591/2011, o Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, nº 62.282/2016 e Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, bem como as deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
- a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social DCONP;
- b. de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos "in natura" e (R\$ 104.000,00) para o subprograma "Leite e Derivados".
- c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- 3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;





5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios,	constantes	do	Anexo	I,	a CON	TRA	TADA	receberá	o
valor	total de R\$												

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de **2025** nos termos seguintes - Dotação Orçamentária: <u>14.421.3815.6139.0000</u> PTRES <u>380.604</u>; Fonte de Recurso: <u>150.010.001</u>, UGE <u>380125</u>, ND <u>33.90.30.11</u> PPAIS.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- 1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente)

  Secretaria da Administração Penitenciária





§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;





d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.
- 2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 01/05/2025 a 31/08/2025.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei Estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 62.282, de 02 de dezembro de 2016, Decreto nº 68.734, de 27 de julho de 2024, e demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.





- 2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
- 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) Edital da Chamada Pública nº 001/2025-CPMARILIA;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- d) Anexo I do Termo de Contrato

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

	Local e data.
Contratante:	
Contratada: assinatura do representante le	gal
TESTEMUNHAS:	
1 2	





# ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

e Marília, os it urante o períod encionado, im	tens relacion lo de <b>junho</b> preterivelme e cronogram	ados abaixo, a <b>agosto d</b> nte no dia e h a, referente	conforme e <b>2025</b> . As norário das	especificac entregas d (08:00 às 1	ções consta everão ser l <b>1:00</b> horas	ecer a este Com ntes no Folheto efetuadas no en e das 13:00 às 1 6311/2025-97, C	Descritiv dereço inf l <b>6:00</b> hora
		CDONG	OCD A M A	DACENT	DECAS		
PRODUTO	/ /	/ /	JGRAMA / /	DAS ENT	KEGAS / /	/ /	
			Local e	data.			

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal





# ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:
- ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE

Assinatura – nome/RG

- E SEGURANÇA DO TRABALHO
- A NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

- A CIÊNCIA DE QUE SERÁ OBSERVADO O LIMITE DE VENDA POR DCONP/ANO
Eu <u>(nome do agricultor familiar)</u> , inscrito no CNPJ Rural nº, portador do RG e do CPF, interessado em participar de Chamadas Públicas DURANTE O EXERCÍCIO DE (ANO CIVIL), DECLARO que atendo às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
Ademais, declaro para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.
Outrossim, DECLARO estar ciente que será observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à produção, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) e para o subprograma 'Leites e Derivados' (R\$ 104.000,00), considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e PPAIS LEITE, e demais documentos normativos, no que couber.
(Local e data)





# ANEXO VI

# TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de A 01/2025-CPMAR	valiação e Credenciamento do Complexo Penal de Marília Chamada Pública	N.º
Item V do Edital d	, portador do RG N° nos termos do subitem 1. a Chamada Pública N° <b>01/2025-CPMAR</b> , por razões de interesse pessoal, solicosta apresentada para os itens abaixo relacionados:	
<b>IDENTIFICAÇÃ</b>	O DO FORNECEDOR	
Nome do Proponer	te	
CPF	DECONP	
RELAÇÃO DE 1	PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	
	(local e data)	
	NOME/RG/ASSINATURA	





# **ANEXO VII**

# Identificação do fornecedor/representante legal

Identificação da 1	proposta de a	atendimento ao edita	ıl/chamada pública <b>nº 01/2</b>	025-CPMAR					
I – IDENTIFIC	AÇÃO DO	FORNECEDOR/R	EPRESENTANTE LEGA	<b>A</b> L					
1. Nome do Prop	onente (Coo	perativa/Associação	/Agroindústria)						
2. CNPJ		3. I.E.							
4. Banco do Bras	sil (Campo o	brigatório somente p	para Cooperativa e Agroino	lústria)					
4.1 Banco do Brasil Nº da Agência		4.2 Nº da Conta Corrente							
II – RELAÇÃO	DE AGRIC	CULTORES FAMIL	LIARES E PRODUTOS/	ITENS					
5. NOME	6. CPF	7. QUANTIDADE	8. PRECO/QUANTIDAD	9. VALOR TOTA					
		Loc	al e data.						
		NOME/DC	/ASSINIATI ID A						





#### **ANEXO VIII**

# RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

#### CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único- Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta resolução em disposição própria.

**Artigo 3º** - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I– advertência;

II- multa

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





- § 1º A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.
- § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 4º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

- 1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito, da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- 2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- 3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- 5. a reincidência na infração;
- 6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.
- § 2º São circunstâncias atenuantes da sanção:
- 1. a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;





- 3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

#### CAPÍTULO II

# DAS SANÇÕES

#### Seção I – Da Advertência

Artigo 5° - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

### Seção II – Da Multa

**Artigo 6º** - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta resolução ou na foram de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 7º** - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º – A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I — No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da





obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I- no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II – no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III – no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

- **Artigo 11** A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.
- **Artigo 12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.
- **Artigo 13** Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

**Artigo 14** - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:





I- em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

**Artigo 15** – A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

**Artigo 16** – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2°- A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerandose a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

## Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 17** – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II- por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III- por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV- por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

#### Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 18** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta





de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 1° O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5°, do artigo 156, da LLCA.
- § 2º Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO III

# DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 – A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

**Artigo 20** - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

- Artigo 21 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





- § 3° Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 4º Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.
- **Artigo 22** Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
- **Artigo 23** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.
- **Artigo 24** A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3°, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.
- Artigo 25 Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- **Artigo 26** A imposição das sanções previstas nesta resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.
- **Artigo 27** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- Parágrafo único Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- **Artigo 28** A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
- § 1º Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- § 2º Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI ou em outro que venha a substituí-lo.





**Artigo 29** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 30** – A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2°, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput deste artigo;

II – suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 31** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

#### CAPÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33** – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 34** — Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

**Artigo 35** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.





# **ANEXO IX**

Modelo de Declaração da PJ no que se refere a exigência do subitem 4. do item III — Da habilitação jurídica

(Nome do responsável) representante legal da (	(Nome da
Cooperativa e/ou Associação), inscrita no CNPJ nº, representante dos a	gricultores
familiares na Chamada Pública nº 01/2025-CPMAR, declara que não possui em se	eu quadro,
integrantes que ocupem cargo na Fundação Itesp ou em qualquer Órgão que possa caracteriz	zar conflito
de interesses, em atendimento ao dever ético imposto pelo artigo 7º do Código de	Ética da
Administração Pública Estadual, que se encontra anexo ao Decreto Estadual nº 60.428/20	14, c.c. os
artigos 5° e 6° da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).	,
(Local e data)	
Assinatura – nome/RG	